

**ATO DO ADMINISTRADOR DO VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO - FII**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.771.692/0001-19 (“Fundo”), resolve o quanto segue:

1. Nos termos do Capítulo Oito do regulamento do Fundo, aprovado em ato do Administrador realizado em 16 de novembro de 2021 (“Regulamento”) e conforme solicitação prévia **DA VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“Gestora”), aprovar a realização da 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”). A Oferta Restrita compreenderá a emissão de, inicialmente, 26.595.745 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) novas cotas, em classe e série únicas, nominativas e escriturais (“Novas Cotas”), todas com valor unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), na data da primeira integralização das Novas Cotas, perfazendo o montante inicial de, inicialmente, R\$ 250.000.003,00 (duzentos e cinquenta milhões e três de reais), (“Montante Inicial da Oferta Restrita”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I ao presente instrumento) e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Anexo I ao presente instrumento), podendo o Montante Inicial da Oferta Restrita ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Novas Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I ao presente instrumento), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme definido no Anexo I ao presente instrumento). As características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita (“Suplemento”).

2. Aprovar a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta Restrita, na qualidade de instituição intermediária líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, a qual poderá convidar outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para participar da Oferta Restrita, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores da Oferta Restrita, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

**ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR DO VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO - FII  
SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DE COTAS**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo em relação às Cotas do Lote Adicional, conforme adiante definido, caso emitidas), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores Profissionais (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita. Dessa forma, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;

**Número da Emissão:** A presente emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Novas Cotas do Fundo (“Quarta Emissão”);

**Montante Inicial da Oferta Restrita:** Inicialmente, R\$ 250.000.003,00 (duzentos e cinquenta milhões e três de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), pelo preço unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por Nova Cota, e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo o Montante Inicial da Oferta Restrita ser (i) aumentado em virtude da distribuição de Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido);

**Montante Mínimo da Oferta Restrita:** O volume mínimo da Oferta Restrita será de R\$ 20.000.004,00 (vinte milhões e quatro reais), correspondente a 2.127.660 (duas milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta Restrita”). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição, deverão ser canceladas pelo Administrador;

**Quantidade total de Novas Cotas da Oferta Restrita:** Inicialmente, 26.595.745 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude da distribuição de Cotas do Lote Adicional, ou (ii)

diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita;

**Lote Adicional:** O Fundo poderá, por meio do Administrador e da Gestora do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas ("Lote Adicional"), ou seja, em até 5.319.149 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, cento e quarenta e nove) Novas Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas do Lote Adicional"), correspondentes a R\$50.000.000,60 (cinquenta milhões e sessenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos dos documentos da Oferta Restrita, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta Restrita, sendo certo que, neste caso e caso venham ser emitidas as Cotas do Lote Adicional, essas serão incluídas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) ou no âmbito da Oferta Restrita. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais (se for o caso). Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta Restrita;

**Lote Suplementar:** Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;

**Preço de Emissão:** O preço de cada Nova Cota é equivalente a R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão foi fixado com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, nos termos do Capítulo Oito do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta Restrita;

**Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Nova Cota será de R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos), que corresponde ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição");

**Taxa de Distribuição Primária:** O Fundo cobrará uma taxa de distribuição primária no âmbito da Oferta Restrita, equivalente a 3,52 % (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão das Novas Cotas, totalizando o valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por

Nova Cota, a ser pago pelos investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiroscessionários do Direito de Preferência) ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta Restrita, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta Restrita devida às Instituições Participantes da Oferta Restrita, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta Restrita devidas às Instituições Participantes da Oferta Restrita, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária ;

**Investimento Mínimo por Investidor:** Cada Investidor Profissional deverá subscrever a quantidade mínima de 2.660 (duas mil, seiscentos e sessenta) Novas Cotas, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 25.004,00 (vinte e cinco mil e quatro reais) por Investidor Profissional, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 25.881,80 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Investimento Mínimo por Investidor"), salvo se ao final do período de subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor Profissional, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional;

**Taxa de Ingresso e Saída:** Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita;

**Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita ("Distribuição Parcial"). As Novas Cotas que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pelo Administrador. Caso o Montante Mínimo da Oferta Restrita não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta Restrita;

**Destinação dos Recursos:** Observada a política de investimentos do Fundo, os recursos obtidos pelo Fundo por meio da presente Oferta Restrita, inclusive os recursos provenientes de eventual emissão das Cotas do Lote Adicional, serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento), respeitados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Regulamento) e Limite de Concentração (conforme definido no Regulamento), a serem selecionados de forma discricionária e ativa pela Gestora do Fundo, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, desde que referidos Ativos-Alvo estejam compreendidos na

política de investimentos do Fundo, observado o prazo para aplicação dos recursos previsto no Regulamento;

**Número de Séries:** Série única;

**Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado:** As Novas Cotas serão registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”); e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3; ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas. Durante a colocação das Novas Cotas, o investidor, inclusive o Cotista do Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, da divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários (conforme adiante definido), conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, divulgação de rendimentos *pro rata*, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em cotas do Fundo, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo (“Investimentos Temporários”), calculados a partir da data de sua integralização até a data de conversão dos recibos em Novas Cotas. Os detentores de recibos em Novas Cotas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo a partir da data a ser informada em comunicado ao mercado a respeito dos Investimentos Temporários, posteriormente ao encerramento da Oferta Restrita. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Novas Cotas não será negociável. As Novas Cotas adquiridas no âmbito da Oferta Restrita ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista ou Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição. O Escriturador (conforme abaixo definido) será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3;

**Procedimento de Distribuição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) utilizando-se os procedimentos do DDA. Os investidores integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação da Oferta Restrita,

junto às Instituições Participantes da Oferta Restrita, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

**Tipo de Distribuição:** Primária;

**Público Alvo da Oferta Restrita:** A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 30 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sendo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores Profissionais o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às instituições participantes da Oferta Restrita a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;

**Direito de Preferência:** É assegurado aos Cotistas que, no 3º (terceiro) Dia Útil a contar da data de divulgação do fato relevante pelo Administrador (“Fato Relevante”), (i) sejam detentores de cotas do Fundo, devidamente integralizadas, (ii) estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo e (iii) estejam registrados perante a instituição escrituradora das Novas Cotas (“Escriturador”), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, até a proporção do número de Novas Cotas integralizadas e devidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil a contar da data de divulgação do Fato Relevante pelo Administrador (“Direito de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,40870172047 (“Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas”). O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de cotas do Fundo que este detiver no 3º (terceiro) Dia Útil a contar da data de divulgação do Fato Relevante pelo Administrador, em relação à totalidade de cotas do Fundo em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, ou a terceiros (cessionários), por meio do Escriturador, nos termos e prazos previstos na documentação da Oferta Restrita e no

fato relevante. Os demais procedimentos aplicáveis ao Direito de Preferência serão divulgados pelo Administrador no Fato Relevante;

**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** Não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas durante o período de exercício do Direito de Preferência, será conferido aos Cotistas do Fundo que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência e, assim, subscrito Novas Cotas, o direito da subscrição de eventuais Novas Cotas remanescentes (respectivamente, “Sobras” e “Direito de Subscrição de Sobras”). O período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras será a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador (“Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras”), observado que farão jus ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras os Cotistas que manifestarem sua intenção de exercê-lo quando do exercício do Direito de Preferência. Ainda, o percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado por meio do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do período de exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção no Direito de Subscrição de Sobras”). Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício do seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção no Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas que deseja subscrever, limitado ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras (“Montante Adicional” e “Direito de Subscrição de Montante Adicional”, sendo este último, quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, doravante “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Novas Cotas subscritas por cada Cotista durante o período para exercício do Direito de Preferência e do período para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação a totalidade de Novas Cotas subscritas nesses mesmos períodos (“Rateio do Montante Adicional”). Caso existam Novas Cotas remanescentes devido aos arredondamentos da aplicação do Rateio do Montante Adicional, tais cotas poderão ser alocadas no Montante Adicional de forma discricionária pelo Coordenador Líder. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após a divulgação, no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão disponibilizadas para subscrição na Oferta Restrita;



**Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas:** As Novas Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Novas Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver. Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas ligadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Novas Cotas;

**Período de Distribuição:** A distribuição das Novas Cotas da Oferta Restrita será encerrada na data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Comunicado de Início da Oferta Restrita, podendo a exclusivo critério do Coordenador Líder ser prorrogado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do comunicado de início da Oferta Restrita, ou (ii) até a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, o que ocorrer primeiro. A integralização das Novas Cotas ocorrerá em data a ser fixada oportunamente pelo Coordenador Líder nos documentos da Oferta Restrita (“Período de Distribuição”);

**Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

O Coordenador Líder poderá contratar, direta ou indiretamente, terceiros integrantes do sistema de distribuição para integrar o consórcio de distribuição das Novas Cotas; e

**Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Quarta Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.